



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**PROCESSO Nº 00140.000110/2013-08**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CEDENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969 e do Decreto nº 7.973, de 28/03/2012, por intermédio de sua Gerência de Filial – Logística em Brasília – GILOG/BR, CNPJ nº 00.360.305/2660-58, localizada no Centro Empresarial José Alencar Gomes da Silva, SEPN 512, Lote 01 e 02, Asa Norte, Brasília – DF, representada pelo Gerente de Filial, o Senhor **BRUNO SILVA DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 1812680 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 875.638.861-68, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 08/08/2012, no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília, Distrito Federal, às fls. 116 do Livro 2964, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, consoante consta do Processo nº 00140.000110/2013-08, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto a cessão gratuita de área nas dependências da Coordenação de Transporte – COTRAN e do Palácio do Planalto, para instalação de PAE (Posto de Atendimento Eletrônico).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

O espaço físico ora cedido destina-se, exclusivamente, à instalação de três PAE individuais da **CESSIONÁRIA**.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CEDENTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Ceder a área do imóvel em epígrafe, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico.
- 2) Facultar à **CESSIONÁRIA** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área de imóvel objeto do presente termo, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao **CEDENTE**.
- 3) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo.
- 4) Fornecer à **CESSIONÁRIA**, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área de imóvel objeto da presente cessão, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- 5) Facultar à **CESSIONÁRIA** ou seus prepostos, o livre acesso à área de imóvel, objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento "do estabelecimento".

**Subcláusula Primeira** – Caso a **CEDENTE** autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a **CEDENTE** não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel.

**Subcláusula Segunda** – A **CESSIONÁRIA** elaborará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem o estado em que o está recebendo.

**Subcláusula Terceira** – O Laudo de Vistoria será rubricado pela **CEDENTE**, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do imóvel.

II - São obrigações da **CESSIONÁRIA**, além de outras assumidas neste Contrato.

- 1) Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste termo.
- 2) Observar os normativos de regência editados pela Presidência da República relativos a ocupação de espaços e acessos.
- 3) Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e asseio.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

25

4) Responder, durante a vigência da cessão, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infraestrutura da área cedida, tais como os impostos, taxas, tarifas de utilização de água e energia elétrica, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço, e, ainda, as despesas de caráter condominal, efetivamente ocorridas na vigência do termo.

5) Restituir a área cedida, ao final da vigência do termo, em idênticas condições à do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características com base no Laudo de Vistoria vistado e rubricado entre as partes no recebimento do imóvel e excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria previstos na Subcláusula Primeira desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

O presente termo é feito sem ônus, portanto, sem qualquer remuneração pelo uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TOLERÂNCIAS E/OU CONCESSÕES**

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

**Subcláusula Única** – Faculta-se a qualquer das partes rescindirem o ajuste do termo, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem incidência de multa ou infração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo das cláusulas específicas, aplicam-se às partes contratantes a situação abaixo descrita:

**Subcláusula Única** - A **CESSIONÁRIA** declara que recebe a área de imóvel objeto da presente cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

devolvê-la em idênticas condições, finda a cessão, conforme consta do Laudo de Vistoria do imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente termo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A **CEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

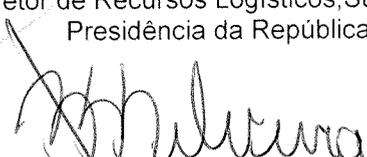
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 10 de julho de 2013.

  
**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto  
Presidência da República

  
**BRUNO SILVA DA SILVEIRA**  
Caixa Econômica Federal - CEF